



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2011

**EMENTA:** Estabelece o menor valor de vencimento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e comissionados do Poder Legislativo do Município de Igarassu, e dá outras providências.

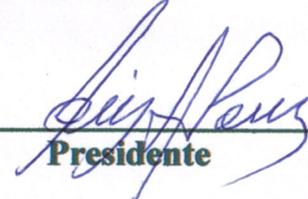
**Art. 1º** - O valor mínimo de vencimento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e comissionados do Poder Legislativo do Município de Igarassu, a partir de 1º de janeiro de 2011, será de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), em consonância com o disposto no Art. 1º da Medida Provisória Nº 516, de 30 de dezembro de 2010.

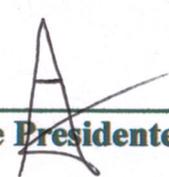
**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações do orçamento do município destinadas ao Poder Legislativo Municipal de Igarassu.

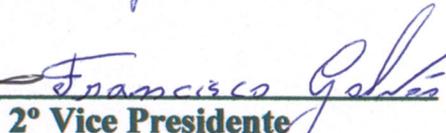
**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 03 de janeiro de 2011.

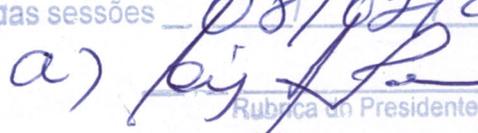
  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
1º Vice Presidente

  
\_\_\_\_\_  
2º Vice Presidente

  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário

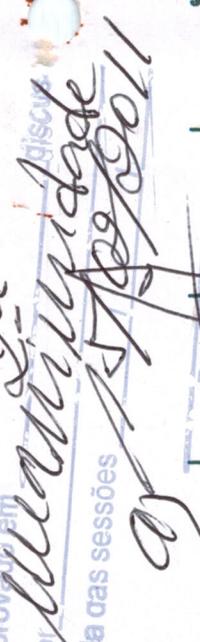
  
\_\_\_\_\_  
2º Secretário

Aprovado em unanimidade em 08/02/2011  
Por a)   
sala das sessões \_\_\_\_\_  
Rubrica do Presidente

Recebi 15/03/11  


A SANÇÃO  
EM 10/03/2011  
A)   
Presidente

Comissão de Legislação, Justiça e Redação  
Igarassu - PE  
03/02/2011  
Presidente

Aprovado em unanimidade em 08/02/2011  
Por a)   
sala das sessões \_\_\_\_\_



Prefeitura Municipal de Igarassu  
 Estado de Pernambuco  
 Gabinete do Prefeito  
 Praça da Bandeira, 14 – Centro – CEP. 53.600-000- Igarassu  
 PABX (081) 3543-0435 – FAX (081) 3543-0494  
 Email: [p\\_pmig@hotmail.com](mailto:p_pmig@hotmail.com)  
<http://igarassu.locaweb.com.br>

EM A SANÇÃO  
 a) [Handwritten signature]

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2011.**

Aprovado em  
 Por  
 sala das sessões

[Handwritten signature]  
 [Handwritten signature]  
 a) [Handwritten signature]

**EMENTA:** Dispõe sobre o valor nominal do menor vencimento da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

**Art. 1º** - A partir do dia 1º de janeiro de 2011, o valor nominal do menor vencimento dos servidores ativos, inativos, pensionistas, contratados e comissionados da Administração Direta e Indireta do Município de Igarassu, corresponderá a R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

**Parágrafo único.** Em virtude do disposto no caput, o valor diário do menor nível de vencimento corresponderá a R\$ 18,00 (dezoito reais) e o valor horário, a R\$ 3,00 (três reais).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LIDO NO EXPEDIENTE

Igarassu

08/08/2011  
 a) [Handwritten signature]

Gesimário Pessoa Baracho  
 Prefeito

COMISSÃO DE  
 FINANÇAS E ORÇAMENTO

a) [Handwritten signature] 08/08/2011

Comissão de Legislação, Justiça e Redação  
 Igarassu, 08 de 08/2011

a) [Handwritten signature]

Aprovado em  
 Por  
 sala das sessões

[Handwritten signature]  
 a) [Handwritten signature] 20/08/2011





# Prefeitura Municipal de Igarassu

Estado de Pernambuco

Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, 14 – Centro – CEP. 53.600-000- Igarassu

PABX (081) 3543-0435 – FAX (081) 3543-0494

Email: [p\\_pmig@hotmail.com](mailto:p_pmig@hotmail.com)

<http://igarassu.locaweib.com.br>

EM A) 10/02/2011  
A SANÇÃO  
Presidente

Igarassu, 17 de janeiro de 2011.

## MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2011.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Igarassu.

Em cumprimento as disposições constitucionais e legais, remetemos à análise desse Colendo Poder, o anexo projeto de lei complementar que estabelece o menor nível de vencimento do Poder Executivo Municipal.

Com a edição da medida provisória 516/2010 de 31/12/2010, pelo Governo Federal o menor salário mínimo passou a ser de 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

Apesar de pacificado o entendimento do Supremo Tribunal Federal esposado na súmula vinculante nº 16 de que o valor do salário mínimo refere-se ao total da remuneração do servidor público, o Governo popular de Igarassu, mesmo com limitações financeiras e orçamentárias, tem cumprido o compromisso de não tomar como base salarial para fins de salário mínimo, o total da remuneração do servidor, mas sim o valor unitário do cargo sem acréscimo das vantagens pecuniárias.

Diante de tal compromisso, surge a necessidade de submeter ao devido processo legislativo o projeto de lei anexo, para fins do cumprimento do princípio constitucional da legalidade e assim podermos realizar o pagamento do menor nível de vencimento dos servidores ativo, inativo e pensionista da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal na forma proposta.

Em cumprimento do dever legal e constitucional que ora remeto o projeto em anexo e solicito aos membros dessa Casa aprovação em caráter de urgência.

Cordialmente,

Gesimário Pessoa Baracho.

Prefeito.

LIDO NO EXPEDIENTE

Igarassu 10/02/2011

Exmo. Senhor:

Luiz Cavalcante dos Passos.

Presidente da Câmara Municipal de Igarassu.

COMISSÃO DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO

a) 08/02/2011

RECEBI O ORIGINAL EM

22/02/11 Gab. Prefeito

Visto: [assinatura]

